POLÍTICAS PÚBLICAS E LUTO MATERNO E PERINATAL: A QUE SERÁ QUE SE DESTINA?

Cristiane de Brito Leite[1]
Psicóloga (UNICAP) e Gestalt-terapeuta
E-mail: cristianeleitepsi@gmail.com

Resumo

A perda de uma pessoa significativa, especialmente de um(a) filho(a), pode produzir impactos profundos na autorregulação dos familiares. O processo de luto pode ser compreendido como um processo de ajustamento às perdas (Fukumitsu, 2012). Em muitos casos, observa-se a insuficiência de recursos internos e de apoio ambiental para integrar a experiência da perda e manejar a intensidade do sofrimento. À luz da Gestalt-terapia, a autorregulação organísmica refere-se à tendência do organismo à busca de equilíbrio e bem-estar por meio do contato consciente com suas necessidades e com o ambiente (Valle, 2014). No entanto, no processo de luto pela morte de um ente querido, esse fluxo tende a ser interrompido. A impossibilidade de restaurar o objeto perdido frustra a necessidade fundamental de vínculo e continuidade, impedindo sua satisfação no modo idealizado. Nesse sentido, Franco (2021, p. 24) afirma que "o luto é um processo de construção de significado em decorrência do rompimento de um vínculo". Como não considerar, portanto, a profundidade do vínculo estabelecido por uma mãe ou um pai que perde seu bebê em qualquer período gestacional? Embora a perda gestacional e neonatal seja um fenômeno frequente no Brasil e no mundo, trata-se, muitas vezes, de um luto não reconhecido. Esse termo, cunhado por Doka (1989), refere-se às perdas que não são socialmente validadas. Dessa forma, o luto materno e perinatal requer especial atenção por parte dos profissionais de saúde, uma vez que a forma como esses profissionais lidam com situações de perda pode minimizar ou agravar o sofrimento das famílias. Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo apresentar um relato de experiência desenvolvido pelo Instituto Transforma a Dor — grupo de apoio à perda gestacional e neonatal — no acolhimento de famílias enlutadas, na formação de profissionais da saúde e, sobretudo, em ações voltadas à construção de políticas públicas que assegurem a humanização do luto materno e perinatal. Tal perspectiva é fundamental para que o conhecimento do Gestalt-terapeuta seja ampliado para além do consultório, alcançando organizações públicas, privadas e socioassistenciais, reconhecendo que as políticas públicas têm muito a ensinar, sem que seja necessário distanciamento da prática clínica (Boccardi, 2021). Assim, "torna-se fundamental que o Gestalt-terapeuta se implique nas problemáticas da sociedade" (Oliveira & Belmino, 2021, p. 28). A atuação desse profissional no contexto do luto materno e perinatal evidencia, simultaneamente, a lacuna e a relevância da implementação de políticas públicas voltadas às perdas gestacionais e neonatais. Promover políticas públicas que valorizem intervenções éticas, políticas e antropológicas no acolhimento do sofrimento humano, especialmente nos lutos não reconhecidos, constitui um importante campo de atuação do Gestalt-terapeuta, comprometido social e politicamente com sua prática. Diante do exposto, esta proposta de apresentação oral no Congresso Cearense de Gestalt-terapia busca ampliar a reflexão sobre a atuação do Gestalt-terapeuta no campo das políticas públicas, destacando formas de cuidado no contexto do luto materno e perinatal. Espera-se, assim, contribuir para o desenvolvimento de intervenções mais

específicas no suporte a famílias enlutadas, bem como para a promoção preventiva da saúde mental e emocional de todos os envolvidos nesse contexto.

Palavras-chave: Luto perinatal; Luto materno; Gestalt-terapia; Políticas públicas

REFERÊNCIAS

Boccardi, D. O. (Org.). (2021). *Gestal-terapia e sociedade*. LibeArs,

Brasil, Lei nº15.139, de 23 de maio de 2025 *institui a Política nacional de humanização do luto materno e parental* Diário Oficial da União. p. 1-4. LEI Nº 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025 - DOU - Imprensa Nacional

Camps, P. B.& Franco, M.H.P. (2023). *O processo de luto- Uma visão gestáltica*. D.P. Bianchi, P. B. Camps, (Orgs.). *Luto: Travessia possível*. Summus.

Doka, K. (1989) *Disenfranchised Grief: Recognizing, Hidden, sorrow*. Lexington Books.

Franco, M. H. P. (2021). *O luto no século 21: Uma compreensão abrangente do fenômeno*. Summus

Fukumitsu, K. (2012). *Perdas no desenvolvimento humano: um estudo fenomenológico*. Digital Publish&Print Editora.

Oliveira, J. L. R.& Belmino, M. C. (2021) A abordagem gestáltica e o viés político: A dimensão social do self e a gestalt-terapia como forma de resistência ao sistema organizado. In.: D. O. Boccardi. (Org.). *Gestal-terapia e sociedade*. (pp.15-29) LibeArs.

Valle, P. A. L. (2014). Autorregulação organísmica e homeostase. In.: L.M. Frazão & K.O. Fukumitsu (Orgs.). *Gestal-terapia: conceitos fundamentais*. (pp.88-103). Summus.